

Política de Transação com Partes Relacionadas

Data de divulgação: Junho de 2018

1. Introdução (excertos extraídos do Pronunciamento Técnico CPC nº 5, aprovado pela Deliberação CVM nº 642, de 07 de outubro de 2010)

1.1. Os relacionamentos com *Partes Relacionadas* são uma característica normal do comércio e dos negócios. Por exemplo, as entidades realizam frequentemente parte das suas atividades por meio de controladas, empreendimentos controlados em conjunto (*joint ventures*) e coligadas. Nessas circunstâncias, a entidade tem a capacidade de afetar as políticas financeiras e operacionais da investida por meio de controle pleno, controle compartilhado ou influência significativa.

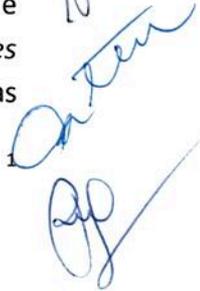
1.2. O relacionamento com *Partes Relacionadas* pode ter efeito na demonstração do resultado e no balanço patrimonial da entidade. As partes relacionadas podem levar a efeito transações que partes não relacionadas não realizariam. Por exemplo, a entidade que venda bens à sua controladora por determinado custo pode não vender nessas condições a outro cliente. Além disso, as *Transações com Partes Relacionadas* podem não ser feitas pelos mesmos montantes que seriam entre partes não relacionadas.

1.3. A demonstração do resultado e o balanço patrimonial da entidade podem ser afetados por um relacionamento com *Partes Relacionadas* mesmo que não ocorram *Transações com Partes Relacionadas*. A mera existência do relacionamento pode ser suficiente para afetar as transações da entidade com outras partes. Por exemplo, uma controlada pode cessar relações com um parceiro comercial quando da aquisição pela controladora de outra controlada dedicada à mesma atividade do parceiro comercial anterior. Alternativamente, uma parte pode abster-se de agir por causa da influência significativa de outra. Por exemplo, uma controlada pode ser orientada pela sua controladora a não se envolver em atividades de pesquisa e desenvolvimento.

1.4. Por essas razões, o conhecimento das transações, dos saldos existentes, incluindo compromissos, e dos relacionamentos da entidade com *Partes Relacionadas* pode afetar as avaliações de suas operações por parte dos usuários das demonstrações contábeis, inclusive as avaliações dos riscos e das oportunidades com os quais a entidade se depara.

2. Objetivo

2.1. O documento aqui tratado (*Política*) visa estabelecer regras para assegurar que todas as decisões envolvendo *Transações com Partes Relacionadas* e outras *Situações de possível conflito de interesses* sejam tomadas tendo em vista o objeto social, as



finalidades e interesses da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. (*Sp-cine*), de seus acionistas, do município de São Paulo (*Município*) e de seus munícipes.

3. Definições

3.1. Entende-se como *Parte Relacionada* as pessoas físicas e/ou jurídicas:

I- Que direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários:

- a) Controlem, forem controlados por, ou estiverem sob controle comum da *Sp-cine*; ou
- b) Tenham interesse na *Sp-cine* que lhe confira influência significativa sobre a mesma;

II- Que forem coligadas da *Sp-cine*.

III- Se for parte de *joint venture* (empreendimento conjunto) ou outra forma de associação, societária ou não, em que a *Sp-cine* seja uma investidora;

IV- Que forem consideradas pessoas-chave, ou seja, aquelas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades relacionadas à transação.

V- Se for membro da administração direta do *Município*.

VI- Que forem, em relação a qualquer pessoa mencionada nos incisos I, IV ou V:

- a) Cônjuge ou companheiro;
- b) Ascendente consanguíneo (tais como, pais, avós, bisavós e etc) ou por afinidade (tais como padrastos, madrastas, sogros(as);
- c) Descendente consanguíneo (tais como, filhos(as), netos(as) e etc) ou por afinidade (tais como enteados(as), noras, genros e etc); e
- d) Os colaterais até o 2º grau, sejam consanguíneos (tais como, irmãos(as) e etc) ou por afinidade (tais como, cunhados(as), concunhados(as) e etc);

VII- Que sejam controladas por qualquer pessoa referida nos incisos IV, V ou VI.

VIII- De cujo capital participe com mais de 10% (dez por cento), direta ou indiretamente, qualquer pessoa referida nos incisos IV, V ou VI.

IX- Qualquer entidade que mantenha plano de benefícios pós-emprego aos empregados da *Spicine*.

X- Se for acionista da *Spicine* ou quotista de fundo de investimento administrado e/ou gerido pelo mesmo administrador e/ou gestor em outros fundos que tenham a *Spicine* como quotista.

3.2. Entende-se por *Transação com Parte Relacionada* qualquer transferência de recursos, serviços ou obrigações, a qualquer título, entre a *Spicine* e uma *Parte Relacionada*, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. São exemplos de transações mais comuns: compras e vendas de produtos e serviços, contratos de mútuos ou comodatos, avais, fianças e outras formas de garantias, compartilhamento de infraestrutura ou estrutura, patrocínios e doações.

3.3. Entende-se por *Situação de possível conflito de interesses* aquela em que uma pessoa que possa ter um interesse secundário aos objetivos da *Spicine* encontre-se envolvida em processo decisório no qual tenha o poder de influenciar o resultado final, ou aquela em que este interesse secundário possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

3.4. Entende-se por *Situação de mercado* aquela em que são atendidas, simultaneamente, as seguintes condições:

I- Competitividade: preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado.

II- Conformidade: aderência aos termos e responsabilidades contratuais, de fiscalização e governança praticados pela *Spicine*.

III- Transparência: reporte adequado das condições acordadas, bem como os reflexos nas demonstrações financeiras da *Spicine*.

IV- Equidade: estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros.

V- Comutatividade: prestações proporcionais para cada contratante, de maneira a respeitar o equilíbrio econômico-financeiro daquela relação.

3.5. Entende-se por *Órgão ou Entidade relacionada com o Município* o órgão ou entidade integrante da Administração Direta ou Indireta que é controlado, de modo pleno ou em conjunto, ou sofre influência significativa do *Município*.

3.6. Entende-se por influência significativa o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de um órgão ou entidade, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de delegação de competências, participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

4. Destinação

4.1. Estão sujeitas a presente *Política*, além das eventuais *Partes Relacionadas*, as seguintes pessoas (*Pessoas Vinculadas*):

I- Acionistas controladores da *Spicine* ou seus representantes (à exceção do *Município*).

II- Diretores da *Spicine*.

III- Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da *Spicine*.

IV- Integrantes dos demais órgãos técnicos ou consultivos de caráter estatutário da *Spicine*.

4.2. As *Pessoas Vinculadas* devem firmar o Termo de Adesão, conforme Anexo I desta *Política*.

5. Transações com Partes Relacionadas

5.1. Nas contratações que realizar, a *Spicine* deve observar os mesmos procedimentos necessários para transacionar com outras pessoas do mercado, em especial as normas de licitações e contratos estabelecidas na legislação pertinente ao assunto, inclusive a Lei Federal nº 13.303/2016.

5.2. Se dentre as contratações realizadas pela *Spicine* houver alguma que caracterize *Transação com Partes Relacionadas*, nos termos do item 3.2 desta *Política*, estas somente poderão ser autorizadas pela administração da *Spicine* em situações não vedadas por norma aplicável no *Município* e, para tanto, deverá a *Spicine* garantir a observância da *Situação de mercado* correspondente.



5.3. Não são consideradas *Transações com Partes Relacionadas* aquelas realizadas entre a *Sp-cine* e *Órgãos ou Entidades relacionadas com o Município*. De qualquer forma, a *Sp-cine* deve divulgar o que segue acerca de saldos mantidos e transações com *Órgãos ou Entidades relacionadas com o Município*:

I- O nome do *Órgão ou Entidade relacionada com o Município* e a natureza de seu relacionamento com a *Sp-cine* (por exemplo, controle, pleno ou compartilhado, ou influência significativa).

II- As informação que seguem, em detalhe suficiente para possibilitar a compreensão dos usuários das demonstrações contábeis da *Sp-cine* dos efeitos das *Transações com Partes Relacionadas* nas suas demonstrações contábeis:

- a) Natureza e montante de cada transação individualmente significativa; e
- b) Para outras transações que no conjunto são significativas, mas individualmente não o são, uma indicação qualitativa e quantitativa de sua extensão.

III- Ao recorrer ao julgamento para determinar o nível de detalhe a ser divulgado de acordo com as exigências do item 5.3, II, a Diretoria da *Sp-cine* deve considerar o quão próximo é o relacionamento com a *Parte Relacionada* e outros fatores relevantes para o estabelecimento do nível de significância da transação, ao avaliar se a transação é:

- a) Significativa em termos de magnitude;
- b) Realizada fora das condições de mercado;
- c) Foge das operações normais do dia a dia dos negócios, como a compra e venda de negócios;
- d) Divulgada para autoridades de supervisão ou regulação, incluindo instâncias de fiscalização e controle interno (do *Município*) e externo (Tribunais de Contas);
- e) Sujeita à aprovação das acionistas;

5.4. Qualquer *Transação com Partes Relacionadas*, independente da natureza, deverá ser levada a termo, por escrito, com indicação do preço global e unitário, prazos, garantias e objeto, independente de tal formalidade ser exigida pela legislação aplicável.

5.5. Cabe à Diretoria da *Sp-cine* garantir o tratamento isonômico e não discriminatório de concorrentes, no que toca à contratação, precificação e prestação do serviço, bem

como garantir o nível de atendimento do serviço contratado, de acordo com as especificações do Termo de Referência e do Contrato que regulam a relação.

6. Divulgação de informações

6.1. Anualmente, deverão ser divulgadas listas consolidadas das *Transações com Partes Relacionadas*, se houver. Tais listas serão divulgadas no sítio eletrônico da *Spicine*, juntamente de outras informações de governança.

6.2. Para cada *Transação com Parte Relacionada* a *Spicine* indicará:

I- O nome ou razão social da *Parte Relacionada*.

II- O relacionamento da *Parte Relacionada* com a *Spicine*.

III- A natureza da transação.

IV- O montante da transação.

V- Se a operação foi realizada em uma *Situação de mercado*. Caso a operação não tenha sido realizada em uma *Situação de mercado*, a justificativa da operação.

7. Situação de possível conflito de interesses

7.1. Ocorrendo *Situação de possível conflito de interesses*, os administradores e pessoas-chave devem manifestar a situação e ausentar-se das discussões sobre o assunto, podendo participar das discussões caso haja necessidade de maiores informações sobre a operação ou sobre suas atribuições e caso seja solicitado pelo Diretor Presidente da *Spicine* ou pelo Presidente do Conselho de Administração.

7.2. A manifestação supracitada deve constar da ata de reunião em que a *Situação de possível conflito de interesses* foi apontada.

7.3. A não manifestação voluntária da pessoa com influência relevante da administração é considerada uma violação desta *Política*, devendo ser levada ao Conselho de Administração para avaliação e proposição de eventual ação corretiva.

7.4. Sem prejuízo da identificação das demais *Situações de possível conflito de interesses*, os membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal, bem como o Diretor representante dos empregados (se houver) não participarão das discussões e

deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais.

8. Violações

8.1. Violações aos termos desta *Política* serão encaminhadas ao Conselho de Administração, o qual deliberará sobre as medidas necessárias objetivando o saneamento da situação e sua adequação aos termos desta *Política*, sem prejuízo do encaminhamento às instâncias e órgãos competentes no caso de suspeita ou indícios de irregularidades administrativas ou infrações à legislação aplicável.

9. Adesão

9.1. Além das eventuais *Partes Relacionadas* e *Pessoas Vinculadas*, deverão aderir a presente *Política*, mediante a celebração de Termo de Adesão, quaisquer pessoas cuja vinculação à *Política* a *Sp-cine* considere necessária ou conveniente.

9.2. A *Sp-cine* manterá em sua sede a relação de *Pessoas Vinculadas* e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

10. Vigência

10.1. A presente *Política* entrará em vigor no dia de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até que haja sua revogação expressa pelo Conselho de Administração.

11. Alteração

11.1. Qualquer alteração desta *Política* deverá ser obrigatoriamente aprovada pelo Conselho de Administração e comunicada a todas as envolvidas.

12. Demais determinações

12.1. O Conselho de Administração da *Sp-cine* realizará revisões periódicas e objetivas sobre a *Política*, como parte de seu plano de trabalho anual. As revisões terão como objetivo a avaliação, monitoramento, eventual adequação e correta evidenciação das transações realizadas.

12.2. Aplicam-se em conjunto com esta *Política* as normas e manuais expedidos pela Controladoria Geral do Município (CGM) ou de outras instâncias de controle interno da Prefeitura Municipal de São Paulo que tratem do tema.

13. Referências legais

12.1. Esta *Política* tem por base o Pronunciamento Técnico CPC nº 5, aprovado pela Deliberação CVM nº 642, de 07 de outubro de 2010, aplicando-se as definições e regulamentos desta norma (ou de outra que vier a substituí-la) subsidiariamente e no que couber a esta *Política*.

12.2. Esta *Política* visa a atingir seu objetivo sem limitar o alcance das normas vigentes, em especial aquelas dispostas na Lei Federal nº 13.303/2016 e nos Decretos Municipais nº 53.916/2013, nº 56.130/2015 e nº 58.093/2018, bem como no Estatuto Social da *Sp-cine* e demais instrumentos de governança corporativa.



Carlos Adão Volpato
Conselheiro Presidente



Roseli Morilla Baptista dos Santos
Conselheira



Arthur Guerra de Andrade
Conselheiro



Gabrielle de Abreu Araujo
Conselheira



Patricia Maria de Oliveira
Conselheira



Renato Nery
Diretor Executivo



Mauricio Andrade Ramos
Diretor Presidente



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA SPCINE

Eu, [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador de Cédula de Identidade RG nº [*], inscrito no CPF/MF sob o nº [*], domiciliado na [endereço], [cargo ou vínculo com a Spicine] da Spicine, declaro que tomei conhecimento dos termos e condições da Política para Transações com Partes Relacionadas da Spicine, aprovada por seu Conselho de Administração em [*] de [*] de 2018. Por meio deste, assumo o compromisso de fielmente cumprir todos os deveres constantes na Política para Transações com Partes Relacionadas da Spicine, aderindo a todos os seus termos e condições.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Política para Transações com Partes Relacionadas da Spicine configura infração, nos termos de legislação aplicável.

São Paulo, [*] de [*] de 20[*]

[nome]

RG: [*]

CPF/MF: [*]